

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo*

E-mail:

Site:

LEI Nº 3.723, DE 28 DE ABRIL DE 2008

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município, através da Rede Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição da "pilula do dia seguinte".

Art. 2º Fica proibido igualmente, a distribuição e implantação do DIU – Dispositivo Intra Uterino pela Rede Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O descumprimento da presente lei, gerará ao infrator multa de 30.000 UFM (trinta mil) Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá por Decreto, regulamentar a presente lei, no tocante ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 2008.

*Nelson Pagoti
Presidente*

Publicada há Portaria e I.O.M.
Data supra,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba/

DECLARADA INCONSTITUCIONAL
Ação Direta de Inconstitucionalidade
nº 9053596-62.2008.8.26.0000 - Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo -
23/02/2011